



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**PORTARIA GP.TRT4 N° 4.707, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020**

*Republicação*

(Texto compilado com as alterações promovidas pelas Portarias GP.TRT4 n°s 5.930/2023 e 3.024/2025)

Institui o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – NUGEPNAC – no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ n° 235/2016, que dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ n° 339, de 08 de setembro de 2020, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas – NAC e dos Núcleos de Ações Coletivas dos Tribunais Regionais do Trabalho;

**CONSIDERANDO** o objetivo estratégico da Justiça do Trabalho de gerir as demandas repetitivas e dos grandes litigantes visando reduzir o acúmulo de processos relativos à litigância serial, por meio da gestão da informação e do uso de sistemas eletrônicos, para reverter a cultura da excessiva judicialização, com a proposição de inovações legislativas, a criação e a aplicação de mecanismos para penalizar a litigância protelatória, bem como o monitoramento sistemático dos assuntos repetitivos e dos grandes litigantes;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 979, §§ 1º e 3º, do Novo Código de Processo Civil, que fixa a necessidade de manutenção de banco eletrônico de dados pelos Tribunais, que permita a ampla consulta às informações para otimização do sistema de julgamento de casos repetitivos e de formação concentrada de precedentes obrigatórios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização dos procedimentos administrativos decorrentes dos precedentes e dos processos sobrestados em decorrência da repercussão geral, casos repetitivos e incidentes de assunção de competência do tribunal;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo PROAD n° 11432/2020,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, como unidade permanente no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC), vinculado à Vice-Presidência Jurisdicional. [\(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 3.024/2025\)](#)

**§ 1º** O NUGEPNAC será supervisionado por uma Comissão Gestora, composta pelo Vice-Presidente Jurisdicional do Tribunal, por um Desembargador integrante da Comissão de Uniformização Jurisprudencial, indicado por seu Presidente, por um Desembargador integrante da Seção Especializada em Execução, indicado por seu Presidente, e, quando designado(a), pelo(a) representante deste Regional na Comissão Gestora da Política de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, nominados em ato normativo próprio. [\(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 3.024/2025\)](#)

**§ 1º-A** O Vice-Presidente Jurisdicional coordenará a Comissão Gestora e terá voto de qualidade em caso de empate nas deliberações do grupo. [\(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 3.024/2025\)](#)

**§ 2º** A Comissão Gestora se reunirá, no mínimo a cada dois meses, para definição e acompanhamento das medidas necessárias à gestão dos dados e do acervo de processos sobrestados em decorrência da repercussão geral, dos casos repetitivos, dos incidentes de assunção de competência, bem como de ações coletivas. [\(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 3.024/2025\)](#)

**§ 3º** Serão convidados a participar das reuniões da Comissão Gestora os assessores dos Gabinetes dos desembargadores que a integram. [\(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 5.930/2023\)](#)

**§ 4º** Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão Gestora de que trata o § 1º um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pelo Conselho Seccional do Rio Grande do Sul, e um representante do Ministério Público do Trabalho, indicado pela Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região.

**§ 5º** O NUGEPNAC será constituído, no mínimo, pelos seguintes integrantes: [\(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 3.024/2025\)](#)

- I - o(a) Diretor(a) da Secretaria de Inteligência Judiciária;
- II - o(a) Diretor(a) da Secretaria de Recurso de Revista;
- III - o(a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas;
- IV - o(a) Assessor(a) de Uniformização Jurisprudencial.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

§ 6º Pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos membros integrantes do NUGEPNAC devem possuir graduação em Direito e ocupar cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal deste Tribunal. [\(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 3.024/2025\)](#)

§ 7º A Coordenadoria de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do NUGEPNAC, operando na gestão administrativa do colegiado e nos aspectos relativos à sua organização, transparência e comunicação. [\(incluído pela Portaria GP.TRT4 nº 3.024/2025\)](#)

**Art. 2º** Além das atribuições previstas no artigo 7º da Resolução nº 235/2016, bem como do art. 4º da Resolução nº 339/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, compete ao NUGEPNAC:

- I - Disponibilizar, no sítio deste Tribunal na internet, o histórico de informações acerca dos incidentes de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência do Tribunal; [\(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 5.930/2023\)](#)
- II - Criar grupo de representativos, para monitoramento dos recursos que tipifiquem a controvérsia, encaminhados ao Supremo Tribunal Federal e ao Tribunal Superior do Trabalho, por força dos artigos 1.036, § 1º, do Código de Processo Civil e 896-C, § 4º, da CLT, de acordo com as diretrizes fixadas no artigo 5º, § 3º, da Resolução CNJ nº 444/2022; [\(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 5.930/2023\)](#)
- III - [\(revogado pela Portaria GP.TRT4 nº 5.930/2023\)](#);
- IV - Divulgar no Portal do TRT da 4ª Região os Processos Coletivos em curso, em painéis específicos para ações populares, mandados de segurança coletivos e ações civis públicas julgadas.

**Art. 3º** Incumbe à Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação as adequações das ferramentas tecnológicas necessárias ao cumprimento, no âmbito deste Tribunal, das Resoluções CNJ nº 235/2016 e 339/2020, bem como prestar suporte técnico, na sua área de competência, para o NUGEPNAC executar suas atribuições. [\(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 3.024/2025\)](#)

**Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pela Vice-Presidência.

**Art. 5º** Ficam revogadas as Portarias TRT4 nºs 1.322/2017, 1.011/2020 e 3.693/2020.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Documento assinado digitalmente*  
**Carmen Izabel Centena Gonzalez**  
Presidente do TRT da 4ª Região/RS



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**ANEXO ÚNICO**  
(revogado pela Portaria GP.TRT4 nº 5.930/2023)